

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Do Sr. Júlio Redecker)

**Modifica o art. 37 da Lei 9.504, de 30
de setembro de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada, salvo disposição municipal em contrário, a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco a quinze mil reais.

§2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da respectiva Mesa Diretora."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião das duas últimas eleições realizadas no País, causou muita polêmica a questão da competência da municipalidade para dispor, no território municipal, sobre a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, uma vez que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda essa prática em todo o território nacional.

Porém, segundo reza o art. 30 da Constituição Federal, **legislar sobre assuntos de interesse local** é competência do município. Estabelece ainda a Carta Magna, em seu art. 24, inciso I, § 1º que, no âmbito da legislação urbanística, a competência de legislar da União limita-se apenas ao estabelecimento de **normas gerais**.

De acordo com o eminentíssimo jurista Diogo Figueiredo de Moreira Neto, em artigo intitulado "Competência concorrente limitada: o problema da conceituação das normas gerais", são as seguintes as características dessas normas:

I - estabelecem princípios, diretrizes, linhas mestras e regras jurídicas gerais;

II - não podem entrar em pormenores ou detalhes nem esgotar o assunto legislado;

III - devem ser regras nacionais uniformemente aplicáveis a todos os entes públicos;

IV - são limitadas, no sentido de não poderem violar a autonomia dos estados e, ainda menos, dos municípios.

Também o jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Urbanístico Brasileiro", assim se expressa a respeito do tema:

"... só podem ser consideradas *normas gerais urbanísticas* (grifo do autor) aquelas que, expressamente mencionadas na Constituição, **fixem os princípios e diretrizes para o desenvolvimento urbano nacional, estabeleçam conceitos básicos de sua atuação e indiquem os instrumentos para sua execução** (grifo nosso)."

A matéria de que trata o art. 37 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, poderia ter melhor acolhida na alçada municipal. Tanto que a fiscalização e, eventualmente, a imposição de multas por esses tipos de delitos competem, tradicionalmente, ao Município. E não poderia ser de outra forma, uma vez que seria impraticável para o Governo Federal nomear e lotar funcionários, para exercer a fiscalização de uma determinação legal de tal natureza, em todo o território nacional.

O objetivo da presente proposta é, portanto, devolver ao município a competência para legislar sobre esse tipo de postura, estabelecendo uma distribuição de competências que melhor se coadune com a autonomia municipal.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos Nobres Pares para a presente proposição que se destina, acima de tudo, a fortalecer o Poder Municipal em nosso País e, ao mesmo tempo, contribuir para a

desburocratização da máquina administrativa federal.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Júlio Redecker